



DECRETO Nº 022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO EM 02/02/2024

ED. 1854, PÁG. 64

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

“Autoriza o uso do espaço do Parque Juca Mulato à UIPA de Itapira, para realização do evento CARNAROCK.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 326/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço do Parque Juca Mulato, no dia **03 de fevereiro de 2024, das 14:00h às 24:00h**, pela União Internacional Protetora dos Animais de Itapira - UIPA, CNPJ 57.486.458/0001-10, com sede na Rua Celencina Caldas Sarkis nº 250, bairro Jardim Raquel, Itapira-SP, instituição de utilidade pública, assim reconhecida pelo Decreto Municipal nº 50/1990, para a realização do evento **“CARNAROCK”** (festival de música com praça de alimentação completa).

Art. 2º A permissionária deverá:

- I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;
- II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;
- III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;
- IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – zelar pela conservação das dependências do local solicitado, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados.

Art. 4º A permissionária, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07: é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a “Rave” ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13: é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

V - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido à permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de fevereiro de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO